



Diário Oficial

Cidade de Sumaré

Henrique Stein - Prefeito

Secretaria de Comunicação - Ano 15

Quarta-feira, 16 de abril de 2025 - Edição 1884



Atos, Editais e Avisos

CIDADE DE SUMARÉ

Interessada: Secretaria Municipal de Educação
Ref. Processo DLC nº: 6928/2025 - Requisição nº: 65/2025

Cuida-se de expediente administrativo que versa sobre a adesão a Ata de Registro de Preços n. 032/2024 e 033/2024, oriunda do processo administrativo 036/2023, decorrente de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 024/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN.

A presente demanda está formalizada nos autos do processo Administrativo n. 6928/2025, que teve início através da Requisição n. 65/2025, emitida em 27/02/2025 e tem por objeto adesão a ata de Registro de Preços como órgão não participante para eventuais e futuras aquisições de Materiais Escolares para atendimento das unidades escolares dos Municípios Consorciados a CONCEN - Consórcio de Municípios da Região Central do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade premente de garantir a universalização do acesso a insumos pedagógicos essenciais à comunidade discente da rede municipal de ensino, promovendo condições isonômicas e adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Tal iniciativa coaduna-se com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, consagrados no ordenamento jurídico pátrio e visa mitigar as disparidades socioeconômicas que possam comprometer desempenho acadêmico dos estudantes, notadamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Este procedimento se justifica ante a imperiosidade de prover os educandos com materiais indispensáveis ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, assegurando - lhes condições mínimas para adequada fricção do direito à educação, em consonância com os preceitos da Constituição Federal de 1.988 e da legislação infraconstitucional pertinente. A aquisição e distribuição dos kits escolares constituem medida indispensável para evitar o agravamento das desigualdades de acesso a recursos didáticos, que em análise, repercutem na evasão escolar, na queda do rendimento acadêmico e na perpetuação de ciclos de exclusão educacional e social.

Além de seu inegável impacto pedagógico e social, a presente contratação reveste-se de caráter estratégico para a manutenção da regularidade e da qualidade das atividades escolares, evitando prejuízos operacionais que possam comprometer o planejamento curricular. A ausência de insumos didáticos adequados revela-se fator crítico de risco, posto que inviabiliza a execução plena das diretrizes educacionais e afronta o princípio da eficiência na administração pública, que impõem ao ente estatal a adoção de providências céleres e eficazes para a preservação da normalidade do serviço público educacional.

A aquisição dos kits escolares dar-se-á mediante a Ata de Registro de Preços, instituto previsto na Lei Federal 14.133/ 2021, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração e possibilita a racionalização dos dispêndios, conferindo maior previsibilidade, segurança jurídica e otimização dos recursos financeiros. A adoção desse instrumento propicia flexibilidade na execução contratual, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma escalonada, conforme a demanda efetiva, elidindo desperdícios e potencializando a gestão dos suprimentos escolares

Dessa forma presente contratação não apenas traduz um imperativo jurídico e administrativo, mas também representa uma ação inafastável de política pública voltada ao fortalecimento do ensino municipal, evidenciando o compromisso do Poder Executivo com a universalização do direito à educação, a promoção de justiça social e a criação de um ambiente escolar equânime e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Requisição ao Compras n. 65/2025 Corrigida	02 a 08 361 a 370
02	Documento de Formalização de Demanda	09 a 13
03	Termo de Designação de Agente Público para elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP	14
04	Estudo Técnico Preliminar - ETP	15 a 62
05	Cópia da Ata de RP CONCEN n. 032/2024	63 a 70
06	Cópia da Ata de RP CONCEN n. 033/2024	71 a 75
07	Justificativa para a não necessidade de elaborar Termo de Referência	76 a 78
08	Autorização de abertura de processo administrativo	79
09	Designação de Gestor e Fiscal do Contrato	80 a 81
05	Ata da sessão do Pregão Eletrônico 024/2023	313 a 335
07	Termo de Adjudicação e Homologação do PE 024/2023	338 a 339
08	Manual de Adesão das Atas de Registro de Preços do CONCEN	340 a 347
09	Planilha de Preços elaborada pela SME	158 a 166
10	Justificativa quanto a vantagem de Adesão as atas de RP	167 a 171
11	Ofício n. 129/2025/SME - solicitando ao CONCEN autorização para utilizar a ata de RP n. 032/2024	172 a 190
12	Ofício n. 130/2025/SME - solicitando ao CONCEN autorização para utilizar a ata de RP n. 033/2024	191 a 2023
13	Ofício n. 054/2025/CONCEN - informando a disponibilidade de utilizar as Atas de RP 032 e 033/2024	204 a 2027
14	Estatuto Social da CONCEN	208 a 238
15	Acete da empresa COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA para utilização da Ata de RP	239 a 240
16	Acete da empresa M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA para utilização da Ata de RP	241 a 242
17	Edital do Pregão Eletrônico - PE 024/2023	243 a 311

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Cotações de Preços	373 a 379
02	Resumo das propostas de preços em planilha n. 23/2025	1180 a 1184
03	Relatório de Cotação	379 a 382

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos habilitatórios da empresa Atualizados em	348 a 358 405 a 422
02	Minuta de Contrato para aprovação do Departamento Jurídico	391 a 404
03	Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, referente a realização dessa contratação através de Dispensa de Licitação, sem manifestar aprovação da minuta do contrato	424 a 425

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Informe de Dotação expedido pela Secretaria Municipal de Finanças	389

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DESTA MUNICÍPIO.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município não analisou as minutas de contratos encartadas às fls. n. 391 a 404, sob o argumento de a competência para aprovação era do órgão gerenciador, considerando que o órgão gerenciador e dispõe através de seu manual de adesão de que a minuta do contrato pode ser a padrão do Município, conquanto não esteja em desacordo com o edital que rege a ata.

Sendo assim, fica aprovada as minutas de contratos encartadas as folhas n. 391 a 404, uma vez que foram elaboradas conforme edital do PE 024/2023 e seus anexos e Atas de Registros de Preços n. 032/2024 e 033/2024.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a contratação nos termos do PARÁGRAFO 2º, do ARTIGO 86 da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para Adesão a Ata de Registro de Preços como órgão não participante para eventuais e futuras aquisições de Materiais Escolares para atendimento das unidades escolares dos Municípios do Consórcio a CONCEN - Consórcio de Municípios da Região Central do Estado de São Paulo, junto às empresas:

Empresa	Inscrita no CNPJ n.	No valor de:
COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA	30.213.258/0001-37	R\$ 9.773.801,58
M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	33.487.152/0001-10	R\$ 1.636.416,60

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 remetemos os autos para que o senhor Secretário Municipal DETERMINE a publicação deste procedimento.

Sumaré, 16/04/2025.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Sumaré Demonstrativo de Aplicação na Saúde Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012 Período: Janeiro/2025 a Março/2025					
RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	TOTAL (15%)	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	350.316.600,00	110.777.516,19	121.762.318,76	41.674.861,48	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	132.004.580,00	37.479.663,16			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	329.427.611,70	129.575.230,49			
SUB-TOTAL	811.748.791,70	277.832.409,84			

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
Dotacao Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (ate o Período)	Despesa Liquidada (ate o Período)	Despesa Paga (ate o Período)					
Valor	Valor	Valor	Valor	%	%			
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	243.859.084,93	30,05	83.845.102,35	30,18	57.186.600,13	20,58	47.941.464,33	17,26
DESPESA LIQUIDA DA SAÚDE	83.845.102,35	30,18	57.186.600,13	20,58	47.941.464,33	17,26		

Fonte: Contabilidade do Município, Metodologia da LRF e Lei de Sistema Adesivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - Prefeito Municipal
 FABIO RABELO FRANÇA - Contador
 RAFAEL VIRGÍNELLI - Secretário de Saúde
 ADEMIR DE OLIVEIRA TEHUEL - Secretário de Finanças e Orçamento

Metabit Sistemas para Gestao Publica | Página: 1/1 - 16/04/2025 14:57 | sdfw.fef

Prefeitura Municipal de Sumaré Demonstrativo de Aplicação no Ensino Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual Período: Janeiro/2025 a Março/2025					
RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	TOTAL (25%)	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	350.316.600,00	110.777.516,19	206.025.147,92	69.458.102,46	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	144.356.380,00	37.479.663,16			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	329.427.611,70	129.575.230,49			
TOTAL	824.100.591,70	277.832.409,84			
RETEÇÕES AO FUNDEB	26.382.020,00	33.416.280,73			
RECEITA LIQUIDA	797.718.571,70	244.416.129,11			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
Dotacao Atualizada (para o Exercício)		DESPESAS TOTAIS		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	147.049.944,32	17,84	118.096.429,06	42,51	50.881.502,89	18,31	44.667.587,52	16,08
EDUCAÇÃO INFANTIL	82.512.842,05	10,01	65.989.448,88	23,75	14.805.459,91	5,33	9.779.551,90	3,52
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	38.155.082,27	4,63	18.690.699,45	6,73	2.659.762,25	0,96	1.471.754,89	0,53
RETEÇÕES AO FUNDEB	26.382.020,00	3,20	33.416.280,73	12,03	33.416.280,73	12,03	33.416.280,73	12,03

DESPESAS LIQUIDAS													
TOTAL		118.096.429,06		42,51		50.881.502,89		18,31		44.667.587,52		16,08	
EDUCAÇÃO INFANTIL		65.989.448,88		23,75		14.805.459,91		5,33		9.779.551,90		3,52	
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		18.690.699,45		6,73		2.659.762,25		0,96		1.471.754,89		0,53	
RETEÇÕES AO FUNDEB		33.416.280,73		12,03		33.416.280,73		12,03		33.416.280,73		12,03	

Fonte: Contabilidade do Município, Metodologia da LRF e Lei de Sistema Adesivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - Prefeito Municipal
 FABIO RABELO FRANÇA - Contador
 DANILDO DE AZEVEDO COSTA - Secretário de Educação
 ADEMIR DE OLIVEIRA TEHUEL - Secretário de Finanças e Orçamento

Metabit Sistemas para Gestao Publica | Página: 1/1 - 16/04/2025 14:55 | sdfw.fef



LEI Nº 7442, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Sumaré em consórcios intermunicipais na área da saúde e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcios intermunicipais na área da saúde, com o objetivo de promover a cooperação entre entes federados para a melhoria dos serviços de saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - A participação do Município nos consórcios intermunicipais terá como finalidade principal a otimização de recursos, a ampliação da oferta de serviços e a melhoria da gestão e execução das políticas de saúde pública.

Art. 3º - Para a concretização da adesão aos consórcios, o Município firmará protocolo de intenções com outros entes federativos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Os consórcios intermunicipais de saúde poderão atuar, entre outras atividades, nas seguintes frentes:

- I - Oferta de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade;
- II - Aquisição de equipamentos e insumos para a rede pública de saúde;
- III - Contratação compartilhada de profissionais de saúde;
- IV - Desenvolvimento de programas de prevenção e promoção à saúde;
- V - Transporte sanitário e emergencial intermunicipal;
- VI - Gestão compartilhada de unidades de saúde de interesse regional.

Art. 5º - O repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades dos consórcios intermunicipais será realizado pelo Município, conforme previsão orçamentária e mediante dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos necessários à execução das atividades do consórcio intermunicipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.893/25

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7443, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018 e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Centro Integrado da Mulher - CIM e dá outras providências”.

Art. 2º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Centro Integrado da Mulher - CIM, no Município de Sumaré”.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Centro Integrado da Mulher tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais, em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.

Parágrafo único - O Centro Integrado da Mulher poderá, se o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.”

Art. 4º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, o Centro Integrado da Mulher - CIM poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 6.922/25

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
 Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciáscio**
 Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**
 Secretário de Comunicação: **João Cleto**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br



DECRETO Nº 12.563, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.833,33 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.353, de 26 de novembro de 2024, com fulcro no Art. 167 § 2 da CF/1988, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Sustentabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 430.833,33 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Table with 3 columns: Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 430.833,33.

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 16 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.564, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.687,50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 164.687,50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Table with 3 columns: Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 164.687,50.

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 164.687,50.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 16 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1469, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;
Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 12.566/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 21054-7, portador do RG nº 27.433.578-5, do cargo de TÉCNICO CONTÁBIL, REF. PMS47, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão a partir de 22 de abril de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ